



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI 022/2024

“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção Social, no exercício de 2024, até o valor de R\$ 116.865,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais), nos termos em que especifica a entidade de assistência social devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, e da outras providencias”.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social até o valor de R\$116.865,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais), a entidade de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas de custeio e recursos humanos da implantação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o Art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social em parcelas iguais, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social e Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de Contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sansão à entidade, conforme legislação vigente.

Art. 5º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoa jurídica CNPJ da entidade, a ser realizado em conta a ser disponibilizada pelo Município.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alto Caparaó-MG, 10 de dezembro de 2024.

OSMAR LÚCIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)